LEI Nº 2.835, de 24 de fevereiro de 1994

Dispõe sobre a veiculação de anúncios publicitários em táxis do Município.

A Câmara Municipal de Itaúna decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os táxis do Município de Itaúna, poderão veicular anúncios publicitários, comerciais ou não.

Parágrafo 1º Os anúncio serão afixados na parte externa dos veículos, mediante:
I – Pintura;
II – Adesivo;
III – Painel luminoso.

Parágrafo 2º É proibido o anúncio:
I – De natureza política ou eleitoral;
II – Que prejudique a visão do motorista ou do usuário.

Art. 2º Os contratos de veiculação de propaganda autorizados por esta Lei terão como partes contratantes, por um lado, o proprietário do veículo ou a entidade representativa da categoria, e pelo outro, pessoa física ou jurídica interessada na afixação da publicidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, dispondo inclusive sobre aplicação de penalidades.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de fevereiro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal